

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



PARECER Nº 01, de 2016 - CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o Projeto de Lei nº 1109, de 2016, que *dispõe sobre medidas e diretrizes a serem adotadas nos casos de reassentamentos e reordenamentos compulsórios e involuntários de ocupantes de áreas afetadas pela execução da política de Regularização Fundiária de Interesse Social do Distrito Federal e dá outras providências.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: Deputada TELMA RUFINO

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 99/2016-GAG, o Excelentíssimo Senhor Governador encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei (PL) acima epigrafado, que tem por objetivo estabelecer diretrizes para os casos de reassentamentos e reordenamentos compulsórios e involuntários. Trata, mais especificamente, de áreas que serão atingidas por obras inerentes à regularização ambiental e fundiária de Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS.

Nos termos da proposta, quando for indispensável a remoção, a demolição ou o reordenamento de imóveis e o assentamento compulsório e involuntário de ocupações, deverá ser garantida a transferência de seus ocupantes para local seguro e similar, desde que observados os seguintes requisitos: ter renda familiar de até cinco salários-mínimos; não ter sido beneficiado em programas habitacionais do Distrito Federal; comprovar que reside no Distrito Federal nos últimos cinco anos, mesmo que não seja no endereço a ser regularizado; não ser e nem ter sido



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal; não ocupar área com restrição urbanística e ambiental.

O PL define, também, que o Poder Público deverá elaborar plano de remoção, de preferência para área na mesma região, e que o plano deverá ser apresentado e discutido previamente com a comunidade afetada, definindo-se cronograma e condições para a remoção, bem como garante assistência técnica e social aos envolvidos.

Seguem-se as cláusulas de vigência e de revogação.

Na exposição de motivos apresentada pelo Secretário de Gestão do Território e Habitação, o senhor Thiago de Andrade argumenta que é necessário se estabelecer um marco legal de reassentamento involuntário no Distrito Federal, tendo em vista o Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II, que se volta, atualmente, para a Área de Regularização de Interesse Social – ARIS do Pôr do Sol.

A matéria tramita em regime de urgência e, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão Assuntos Fundiários - CAF analisar proposições referentes a política fundiária, administração de bens públicos e habitação.

O PL em análise pretende estabelecer normas para a remoção e o reassentamento compulsório e involuntário em caso de execução de obras públicas.

A garantia de moradia adequada é um dos direitos fundamentais da pessoa humana e, no Estatuto das Cidades, se estabelece como uma das diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

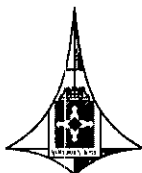
A motivação específica do PL em análise é a Área de Regularização de Interesse Social – ARIS do Pôr do Sol, situada ao sul da QNP 34 de Ceilândia, que começou como uma ocupação desordenada, ainda na década de 1990, e que se consolidou nos anos 2000. Estima-se que 13 mil pessoas vivam na região. O setor enfrenta problemas como o excesso de lixo nas ruas, a violência e, principalmente, a ausência de serviços públicos essenciais.

Segundo a Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, a partir da entrega definitiva das escrituras, que deverá ocorrer em breve, mil lotes serão destinados à instalação de equipamentos públicos, como escolas, postos de saúde, creches e delegacias. Pela legislação, a região também deverá receber vias de circulação, escoamento de águas pluviais, saneamento básico e energia elétrica domiciliar.

Como esclareceu o titular da SEGETH em sua exposição de motivos, serão necessárias algumas demolições no Pôr do Sol, para execução do sistema viário, infraestrutura e instalação de equipamentos públicos, ressaltando que os projetos foram elaborados com a orientação de reduzir ao mínimo possível o número de unidades a serem demolidas.

A iniciativa de se estabelecerem parâmetros para as remoções compulsórias é extremamente louvável, pois evitam-se as remoções à base da força, como muito já se viu no Distrito Federal. É deveras importante que os moradores atingidos sejam comunicados com antecedência e que possam participar da elaboração do plano de remoção. Destaque-se que, no caso em tela, não se trata de remoção de assentamentos inteiros, o que caracterizaria uma alteração da estrutura social da população, que tem graves e negativos impactos. Trata-se, tão somente, de remoção parcial de unidades para a instalação de equipamentos públicos e realização de obras de infraestrutura que, posteriormente, possibilitarão a regularização fundiária da área.

Entendemos que o Projeto mereça aprovação, mas propomos algumas alterações no art. 4º, a fim de dar mais transparência ao processo, bem como dar



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



mais garantias às populações removidas e/ou reassentadas, tendo por base as orientações do guia produzido pela relatoria especial da Organização das Nações Unidas – ONU para a moradia adequada (<http://direitoamoradia.org/>).

Assim, por entendermos que atenda aos requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, **votamos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 1109, de 2016**, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários, com a emenda anexa.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO

PRESIDENTE



DEPUTADA TELMA RUFINO

RELATORA